



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE REDAÇÃO - PR Nº 03/2023

SOBRE: Dá nova redação ao artigo 48-C da Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007 - Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba.

Esta Comissão apresenta a seguinte redação:

Art. 1º O caput do art. 48-C da Resolução no 322, de 18 de setembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 48-C. Compete a Comissão de Inclusão da Pessoa com Deficiência;”. (NR)

Art. 2º O inciso I do art. 48-C da Resolução no 322, de 18 de setembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“I - manifestar-se sobre as proposições e matérias de interesse das pessoas com deficiência;”. (NR)

Art. 3º O inciso II do art. 48-C da Resolução no 322, de 18 de setembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“II - realizar estudos, pesquisas, levantamentos, palestras, audiências públicas e debates sobre a situação das pessoas com deficiência do Município como forma de auxiliar no planejamento e execução de políticas públicas;”. (NR)

Art. 4º Fica acrescido o inciso III no art. 48-C da Resolução no 322, de 18 de setembro de 2007, com a seguinte redação:

“III – Executar e fomentar ações para colaborar com o cumprimento da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), destinada a assegurar e a promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania;” (AC)

Art. 5º Fica acrescido o inciso IV no art. 48-C da Resolução no 322, de 18 de setembro de 2007, com a seguinte redação:

“IV- receber, avaliar, investigar e informar às autoridades competentes sobre qualquer denúncia relativa à ameaça ou a violação dos direitos das pessoas com deficiência;”. (AC)



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 6º Fica acrescido o inciso V no art. 48-C da Resolução no 322, de 18 de setembro de 2007, com a seguinte redação:

“V- colaborar com os conselhos e com entidades não governamentais, nacionais e internacionais, que atuem na defesa dos direitos das pessoas com deficiência.”. (AC)

Art. 7º O inciso XI do Art. 33 da Resolução nº 322, de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“XI – inclusão da pessoa com deficiência;”. (AC)

Art. 8º As despesas com a execução da presente Resolução correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

S/C., 28 de março de 2023.

FABIO SIMOA MENDES DO CARMO LEITE
Presidente - Relator

CRISTIANO ANUNCIÇÃO DOS PASSOS
Membro

JOSÉ VINÍCIUS CAMPOS AITH
Membro